

Processo n° 2945/2015

Sentença n° 12/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento procedeu-se à apreciação da reclamação e das facturas relativas a valores pagos pela reclamante.

Na primeira factura (emitida em 12/06/2015) a reclamante pagou 80,00€ mais IVA, da reparação, num total de 98,40€.

Na segunda factura (de 16/06/2015) a reclamante pagou 22,14€, sendo este valor relativo a alteração do Windows XP para o Seven, perfazendo um total de 120,54€. Dos esclarecimentos do reclamante e da reclamada, bem como da factura, resulta que o XP foi substituído pelo Seven.

Contudo, segundo informação da reclamada, a irregularidade que o computador tem é na motherboard e a sua substituição ronda os 200,00€.

A reclamante diz que já adquiriu um computador e não está interessada na reparação do computador.

A reclamante trazia consigo o CD do Seven que ainda tem o selo colado e por isso não foi instalado no computador e devolveu-o aqui ao representante da reclamada. Esclarece-se que a reclamada não cobra qualquer valor pelo orçamento que fez à reclamante.

A reclamante despendeu cerca de 120,00 numa reparação que não produziu qualquer efeito no computador.

Tendo em conta que das tarefas da reclamada não resultou a reparação da avaria e uma vez que o CD é aqui devolvido pela reclamante ao representante da reclamada que o aceitou, o dano será suportado em 50% por cada parte, devendo a reclamada restituir à reclamante 60,00€.

Entendemos que o dano não pode ser restituído na sua totalidade porque houve um trabalho efectuado pela reclamada que não produziu efeitos mas não por culpa da requerida e que tem o seu preço e sabendo-se que a reclamada poderia ter cobrado um valor pelo orçamento e não cobrou, não pode esta suportar todo o valor da reparação ineficaz.

A reclamada procederá ao pagamento de 60,00€ para o IBAN agora fornecido pela reclamante: -----.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação nos moldes supra referidos e em consequência deverá a reclamada proceder ao pagamento de 60,00€ à reclamante conforme acordado.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)